



Território Federal de Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano III. Números 852 e 853

Macapá, 5^a. e 6^a-feiras, 5 e 6 de Setembro de 1968

DECRETOS

Nº 18/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— que o Código Nacional de Trânsito foi regulamentado pelo Decreto nº. 62.127, de 16 de janeiro de 1968;

— que «em cada Território poderá haver um Conselho Territorial de Trânsito (CONTETRAN), com a mesma composição e as mesmas atribuições dos Conselhos Estaduais», (art. 23 do Dec. 62.127);

— que é de interesse do Governo a verdadeira aplicação da legislação do trânsito, no Território, tanto para autoridades como particulares.

RESOLVE:

Art. 1º. — Criar o Conselho Territorial de Trânsito, que responderá pela sigla de CONTETRAN.

Art. 2º. — O CONTETRAN terá um presidente, dentre portadores de curso de nível universitário, de livre escolha do Governador do Território.

Art. 3º. — O CONTETRAN, além do presidente será composto de seis (6) membros nomeados pelo Governador, tendo mandato de dois (2) anos e podendo serem reconduzidos.

§ 1º. — São membros do CONTETRAN, um Oficial do Exército; um representante da Delegacia de Trânsito; um representante do Serviço de Estradas de Rodagem da Divisão de Obras; um representante do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem; um representante da Associação Profissional das Empresas de Transportes Rodoviários do T.F. do Amapá e um representante da União Beneficente dos Motoristas do Amapá.

§ 2º. — O Oficial do Exército será indicado pelo Comandante do C.M.A./3º. R.M. e os Representantes da Associação Profissional das Empresas de Transportes Rodoviários do TFA e da União Beneficente dos Motoristas do

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nº. 492/68-GAB

Amapá serão escolhidos dentre nomes por elas indicados em listas tríplices.

Art. 4º. — Dentro de trinta (30) dias após a nomeação dos Membros e instalação do CONTETRAN, este submeterá à apreciação do Governador o seu Regimento Interno.

Art. 5º. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de agosto de 1968.

Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Cel. Adélvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

PORTARIAS

Nº. 489/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 2.543/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Júlio Vieira dos Santos, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, seis (6) meses de licença especial, contados nos períodos de 1º. de setembro a 30 de novembro de 1968 (1º. período); e 1º. de abril a 30 de junho de 1969 (2º. período), nos termos do artigo 116, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº. 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da funcionária haver completado mais um (1) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 17 de março de 1958 a 17 de março de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de agosto de 1968.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de agosto de 1968.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Nº. 490/68-GAB

O Governador do Território

Federal de Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.121/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Myriam Fonseca de Castro, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, seis (6) meses de licença especial, contados nos períodos de 1º. de setembro a 30 de novembro de 1968 (1º. período); e 1º. de abril a 30 de junho de 1969 (2º. período), nos termos do artigo 116, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº. 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do servidor haver completado um (1) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de julho de 1957 a 02 de julho de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de agosto de 1968.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Nº. 492/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.556/68-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Joaquim Gonçalves Ramos Filho, ocupante do cargo de Condutor-Motrista, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1º. de outubro de 1968 a 31 de março de 1969, nos termos do artigo 116, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº. 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do servidor haver completado um (1) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de julho de 1957 a 02 de julho de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de agosto de 1968.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

Boletim da Justiça Federal

Nº. 011/68 JFA.

2ª. Região — Seção Judiciária do Amapá

E X P E D I E N T E

Juiz Federal: Doutor Mário Mesquita Magalhães

Juiz Federal Substituto: Euclides Reis Aguilar (Férias)
Chefe de Secretaria em exercício: Alzira Neusa de Oliveira

Expediente de 6 a 18 de abril de 1968.

V — Ações Diversas

Vistoria «Ad perpetuam rei memoriam»

Processo nº. 34

Autor: Rubens Araújo

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social

Advogado: Doutor Pedro Poteav

Despacho: «Homologo por sentença para que produza os judiciais e legais efeitos. Entregue-se à parte, independentemente de translado. Macapá, 8 de abril de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães.»

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser catiuegraiados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre «nulas», as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um «ano».

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas encarregam-se de assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

VII — Ações Criminais

Inquérito Policial

Processo nr. 41

Autora: A Justiça Pública

Réu: Seabra da Conceição Barros

Despacho: «Recebo a denúncia de fls. 62 e 63, designando o dia 25 de abril de 1968, às 9 (nove) horas para o interrogatório, ordenando a citação do réu Seabra da Conceição Barros, (art. 394 CPP), dando-se vista para ciência ao Ministério Público. Macapá, 17 de abril de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães».

V — Ações Diversas

Vistoria «Ad perpetuam rei memoriam»

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá

Processo nr. 47

Ré: Sociedade Comercial e Industrial Ltda.

Advogado: Doutor Pedro Petcov

Despacho: «J. Macapá, 5 de abril de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães. «Ao Contador. Macapá, 8 de abril de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães».

VII — Ações Criminais — Inquérito Policial

Processo nr. 48

Autora: A Justiça Pública

Réu: João Luiz Rocha

Despacho: «Recebo a denúncia de fls. 126, designando o dia 2 de maio de 1968, às 9 (nove) horas para o interrogatório ordenando a citação do réu João Luiz Rocha (art. 394 CPP), como inciso nas penas do Art. 312 do Código Penal, dando-se vista para ciência ao Ministério Públíco. Macapá, 17 de abril de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães».

VII — Ações Criminais

Inquérito Policial

Processo nr. 50

Autora: A Justiça Pública

Réu: Paulino de Jesus Rodrigues

Despacho: «Diga o Doutor Procurador da República Regional sobre o Ofício de fls. 77, do Gabinete do Governador. Macapá, 18 de abril de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães».

Macapá, 18 de abril de 1968.

Alzira Neusa de Oliveira
Resp. p/Exp. da Secretaria

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nr. 012/68-JFA.

2ª REGIÃO — SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ -

DISTRIBUIÇÃO

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, pelo Contador-Distribuidor.

— Processos distribuídos:

I — Ações Ordinárias

Ação Ordinária de Indenização

Processo nr. 52.

Autor: Rubens Araújo

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Advogado: Pedro Petcov

Autuação: em 23 de abril de 1968

Ao MM. Juiz Federal Doutor Mário Mesquita Magalhães.

EXPEDIENTE

Juiz Federal: Doutor Mário Mesquita Magalhães

Juiz Federal Substituto: Doutor Eucydes Reis Aguiar (Férias)

Chefe de Secretaria em exercício: Francisco Bahia de Araújo

Expediente de 19 a 26 de abril 1968.

VIII — Habeas Corpus

Processo nr. 25

Impetrante: Doutor Cícero Borges Bordalo

Paciente: Agnelo Marques de Souza

Despacho: «Arquive-se. Macapá, 22 de abril de 1968».

Processo nr. 28.

Impetrante: Drs. Cícero Borges Bordalo e Pedro Petcov

Pacientes: Agnelo Marques de Souza e Oscar Manito da Silva

Despacho: «Arquive-se. Macapá, 22 de abril de 1968».

VI — Feitos não contenciosos

Justificação

Processo nr. 32

Justificante: Edith Maria Neves Botelho

Justificada: A União Federal

Advogado: Doutor Cícero Borges Bordalo

Despacho: «J. à conclusão. Macapá, 22 de abril de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães» «Designo o dia 2 de maio, às 11 onze horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Macapá, 22 de abril de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães».

III — Executivo Fiscal

Processo nr. 36 — 1 — E

Autor: INPS

Réu: Pinheiro & Cia.

Despacho: «Homologo por sentença a contar de fls. 24 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De

signo para valladores o Sr. Jason Barros Cardoso, indicado pelo representante da autarquia, o Sr. Raimundo dos Santos Gomes, designado por este Juiz, para procederem à avaliação dos bens penhorados, uma vez devidamente compromissados, fixando o prazo de dez (10) dias para apresentação dos laudos. Macapá, 19 de abril de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães».

Processo nr. 37 - 2 - E

Autor: INPS

Réu: Guilherme da Silva Cruz

Despacho: «Vista, digo, Homologo por sentença a contar de fls. 46, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Designo para avaliadores o Sr. Jason Barros Cardoso, indicado pelo representante da autarquia, e, o Sr. José Elias de Souza, designado por este Juiz, para procederem à avaliação dos bens penhorados, uma vez devidamente compromissados, fixando o prazo de (10) dias para apresentação dos laudos. Macapá, 19 de abril de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães».

I — Ações Ordinárias

Ação Ordinária de Indenização

Processo nr. 52

Autor: Rubens Araújo

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Advogado: Pedro Petcov

Despacho: «D.A.R. Cite-se por precatória o INPS, na pessoa do seu representante legal em Belém do Pará Edifício do ex-IAPI, Avenida Presidente Vargas, por não ter o Agente em Macapá qualidade legal. Macapá, 22 de abril de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães».

Macapá, 26 de abril de 1968.

Francisco Bahia de Araújo
Chefe de Secretaria em exercício

Feder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº. 013/68-JFA.

2ª. Região — Seção Judiciária do Amapá

DISTRIBUIÇÃO

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, pelo Contador-Distribuidor.

Processo Distribuído:

I — Ações Ordinárias

Ação Ordinária de Naturalização (opção)

Processo nr. 53

Autora: Patricia Jean Mourato Nicolai

Advogado: Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas

Autuação: em 30 de abril de 1968.

Ao MM. Juiz Federal Doutor Mário Mesquita Magalhães.

EXPEDIENTE

Juiz Federal: Doutor Mário Mesquita Magalhães

Juiz Federal Substituto: Doutor Euclides Reis Aguiar (férias).

Chefe de Secretaria em exercício: Francisco Bahia de Araújo

Expediente de 27 de abril a 9 de maio de 1968.

VI — Feitos não contenciosos

Justificação

Processo nr. 32

Justificante: Edith Maria Neves Bezerra

Justificada: A União Federal

Advogado: Doutor Cicero Borges Bordalo

Despacho: «J. ao Contador. Macapá, 6 de maio de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães».

III — Executivo Fiscal

Processo nr. 30-1-E

Autor: INFS

Réu: Pinheiro & Cia.

Despacho: «Arbitro os honorários dos Srs. Avaliadores em NC\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos) para cada

um, e, em atendimento ao Art. 32, designo o dia 3 (três) de junho de 1968, às dez (10) horas, no Forum Federal, para arrematação, em basta pública, do bem penhorado. A Secretaria para providenciar com observância do disposto no art. 33, etc.

Macapá, 3 de maio de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães».

VII — Ações Criminais

Inquérito Policial

Processo nº 42

Autora: A Justiça Pública

Réus: Agnelo Marques de Souza, Oscar Manito da Silva e outros.

Despacho: «Tendo chegado ao meu conhecimento de evasão dos indiciados Agnelo Marques de Souza e Oscar Manito da Silva, com prejuízo da inserção criminal que ora se processa, consubstanciado no art. 316 do CPP, com a redação dada pela Lei nº 5.349, de 3 de novembro de 1957, DECRETO, novamente, a prisão preventiva dos indiciados acima aludidos, para que presos aguardem o processamento criminal, em virtude das razões apontadas. Expedindo-se o competente mandado de prisão, ficando os presos recolhidos ao estabelecimento penal: Presídio São Pedro, à disposição da Justiça Federal — Seção Judiciária do Amapá. Macapá, 3 de maio de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães».

— «Designo o dia 19 (dezenove) de junho, às 9 (nove) horas para inquirição das testemunhas, ordenando a intimação sob as penas da Lei, dando-se vista para ciência ao Doutor Procurador Regional da República. Macapá, 7 de maio de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães».

Processo nr. 48

Autora : A Justiça Pública

Réu : João Luiz Rocha

Despacho: «Designo o dia 6 (seis) de junho de 1968, às 9 (nove) horas para inquirição das testemunhas, ordenando a intimação das testemunhas arroladas, dando-se vista para ciência ao Doutor Procurador da República. Macapá, 7 de maio de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães».

Processo nr. 50

Autora: A Justiça Pública

Réu: Paulino de Jesus Rodrigues

Despacho: «Recebo a denúncia de fls. 79/80, designando o dia 14 de junho de 1968, às 9 (nove) horas para o interrogatório, ordenando a citação do réu (art. 334 CPP), dando-se vista para ciência ao Doutor Procurador Regional da República. Macapá, 7 de maio de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães».

VI — Feitos não contenciosos

Justificação

Processo nr. 51

Justificante: Manoel Quaresma Mendes

Justificada: A União Federal

Advogado: Doutor Cicero Borges Bordalo

Despacho: «J. remetendo-se os autos ao Sr. Distribuidor-Contador para a conta, pagas as custas, desentranhase as certidões de nascimento, mediante recibo. Macapá, 7 de maio de 1968. (as) Mário Mesquita Magalhães».

Macapá, 9 de maio de 1968.

Francisco Bahia de Araújo
Chefe de Secretaria em exercício

Divisão de Segurança e Guarda

APROVO :

Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

Portaria Nr. 70/68-DSG

O Diretor em exercício da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais-e,

Considerando a Exposição de Motivos dos senhores proprietários de carros de aluguel (Táxis), referente ao aumento de preços de combustível, peças e acessórios;

Considerando que realmente os preços de peças, acessórios e combustível, de setembro de 1967 a esta data sofreram sensíveis majorações, conforme levantamento organizado pelo SAG, que atinge, em média, 30%;

Considerando que a tabela de preços de corridas de automóveis de aluguel em vigor, regulamentada pela Portaria nr. 77/67-DSG, de 15 de setembro de 1967, necessita

de reajuste, tendo em vista a Exposição de Motivos acima mencionada;

Considerando ainda, a necessidade de nova regulamentação de preços das corridas de automóvel de aluguel (TÁXIS);

RESOLVE:

I — Fixar os preços das corridas de automóveis (TÁXIS), conforme a tabela abaixo:

Do estacionamento da Praça Veiga Cabral, para:

a) — Macapá-Hotel, Fortaleza de São José de Macapá, Mercado Central, Olaria Territorial, Igreja dos Irmãos da Favela, Hospital Geral de Macapá, Igreja N. S. do Perpétuo Socorro e distâncias equivalentes: NCr\$ 1,00

b) — Estádio Municipal Glicério Marques, Estádio Pauxy Nunes, Urca Bar e distâncias equivalentes: NCr\$ 1,30

c) — Colégio Feminino, Bar Estréla Dalva (do Barrigudo) Bairro da CEA e distâncias equivalentes: NCr\$ 1,50

d) — Vacaria Bela Vista, Cadeia Pública do Beirô e distâncias equivalentes: NCr\$ 2,00

Do estacionamento da praça Teodoro Mendes, para:

a) — Macapá-Hotel, Urca Bar, Praça Barão do Rio Branco, Olaria Territorial e distâncias equivalentes: NCr\$ 1,00

b) — Estádio Municipal Glicério Marques, Hospital Geral de Macapá, Casa dos Professores no bairro da CEA, Igreja N. S. do Perpétuo Socorro, Escola Santa Bartolomea Capitânea e distâncias equivalentes: NCr\$ 1,50

c) — Vacaria Bela Vista, Estádio Pauxy Nunes, Cadeia Pública e distâncias equivalentes: NCr\$ 1,50

Do estacionamento da Mercearia Estréla Dalva (do Barrigudo), para:

a) — Macapá-Hotel, Praça Barão do Rio Branco, Vila Tarciso Maia e distâncias equivalentes: NCr\$ 1,30

b) — Vacaria Bela Vista, Cadeia Pública e distâncias equivalentes: NCr\$ 1,00

Serviços Especiais Rodoviários, de Macapá para:

a) — Pacoval, Lagoa dos Índios, Marco Zero do Equador: NCr\$ 3,00

b) — Fazendinha e Curiaú: NCr\$ 6,00

c) — Quilômetro 9 da Rodovia AP-BR-156: NCr\$ 5,00

d) — Aeroporto Internacional de Macapá, com espera de vinte (20) minutos, fretado: NCr\$ 6,00

e) — Por pessoa, para distribuição para diversos locais da cidade: NCr\$ 2,00

f) — Quartel da 1^a/34-BI: NCr\$ 2,50

g) — Pôrto de Santana: NCr\$ 9,00

h) — Vila Amazonas: NCr\$ 10,00

Serviços Especiais Internos

a) — Enterrão no Cemitério de Santa Maria com espera de sessenta (60) minutos: NCr\$ 6,00

b) — Enterrão no Cemitério de N. S. da Conceição com espera de sessenta (60) minutos: NCr\$ 5,00

c) — Batizados: NCr\$ 6,00

d) — Casamento e Colação de Grau, com 1,30 hora de espera: NCr\$ 16,00

Outros Serviços

a) — Hora Comercial: NCr\$ 4,50

b) — Hora Passeio: NCr\$ 6,60

c) — Hora Médica: NCr\$ 3,50

d) — Chamadas: NCr\$ 0,50

Obs.: Nas viagens de ida e volta, para retorno será cobrado apenas um terço 1/3 do total da ida, tendo o passageiro direito a trinta (30) minutos de espera. A partir das 24 até às 6 horas da manhã, o preço das corridas sofrerão um aumento de 50%, exceto quando se tratar de serviço de Pronto Socorro e hora médica.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 20 de agosto de 1968.

João Alberto Pretzel
Resp. p/Exp. da DSG

Sociedade Beneficente Operária do Amapá

(Continuação do número anterior)

(A) Requerer aos presidentes da Sociedade, contando para isso com assinatura de pelo menos (15) quinze associados no gozo de seus direitos sociais, à convocação

de Assembléia Geral, extraordinária, ou reunião da Diretoria deixando transparecer claramente no requerimento a matéria e maneira de que vai tratar;

(B) Levar ao conhecimento da Diretoria por escrito, ou verbalmente em Seção da Diretoria, com provas insufisíveis, qualquer ato que tenha conhecimento e julgue prejudicial à Sociedade, praticados por qualquer sócio, ou funcionário da Sociedade, ou membros Diretores da entidade;

(C) Tomar parte nos funerais de associados quando para isso for designado, não devendo recusar-se das missões que lhes forem solicitadas, a não ser por motivos justificados com provas legais e insufisíveis perante a Diretoria da Sociedade;

(D) Os sócios eliminados por falta de cumprir o dispositivo da Letra (G) do Art. anterior deste Estatuto, ou seja o atraso de pagamento de sua responsabilidade, só serão readmitidos mediante o que determina o Art. 6º. e suas alíneas, não podendo ser atendidos enquanto estiver nesta pendência;

(E) O atraso de pagamento que fala o item anterior, só será justificado com documentos que comprove a falta, como seja desemprego, enfermidade do sócio ou causa-morte em pessoas da família do associado. Satisfitas estas exigências e provadas as faltas cometidas, poderá o associado entrar na percepção dos benefícios logo após (90) dias depois do pagamento das contribuições em atraso, isto é, caso o associado queira continuar no quadro social da entidade;

(Continua no próximo número)

Edital de Primeira Praça dos Bens Pertencentes a Colares & Costa

O Deutor Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito desta Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc.

Avenida Mendonça Furtado lote 6022, 6024, conforme Alvará de Licença para Construção nr. 1434. — O bem acima poderá ser arrematado pelo valor superior ao da avaliação que é de Hum Mil Cruzeiros Novos (NCr\$... 1.000,00).

Faz saber que no dia 1º de outubro do corrente ano, às 10:15 horas, o porto de dos auditórios ou quem suas vés fizer, levará a público pregão de primeira praça, o bem imóvel penhorado nos autos de ação executiva, movida por Raimunda Corrêa contra Colares & Costa, constante de : «Um depósito edificado em armação de madeira de lei, medindo a referida construção trinta (30) metros de frente por doze (12) dítos de fundos, sendo parte coberta com palhas de ubus-sú, assoalhada, contendo duas paredes, situada à

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância é o passado presente que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público e do costume. — Dadô e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Nino de Jesus Aranha Nunes, escrevente juramentado, datilografei e subscrevi.

Antônio Alberto Pacca
Juiz de Direito
(3 vezes m. p.)

Estatutos do Manganês Esporte Clube

(Continuação do número anterior)

Art. 7º. — Admitir-se-ão na categoria de sócios contribuintes:

I — Na categoria de sócios efetivos de MEC, sómente os empregados da Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI.

II — Na categoria de sócios amigos, pessoas estranhas ao quadro de empregados da ICOMI, com parentesco ou das relações dos sócios efetivos, de condição social equivalente e de idoneidade moral ilibada.

§ Único — As contribuições mensais dos sócios contribuintes, serão revistas, à critério da Diretoria, uma vez por ano.

Art. 8º. — Subordinar-se-á a admissão dos sócios, à apresentação da proposta do MEC, devidamente preenchida por um associado e endossada por dois sócios efetivos e a critério exclusivo da Diretoria.

§ Único — Aos empregados da ICOMI, será dado ingresso no quadro social, desde que solicitado pelo interessado.

(Continua no próximo número)